

Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 7 de agosto de 2012 — deliberou aprovar a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Cantanhede e o estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas.

2 de março de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

Assembleia Municipal

Deliberação

Jorge Manuel Catarino dos Santos, Licenciado em Economia e Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que na sessão ordinária pública da Assembleia Municipal de Cantanhede, realizada no dia 17 de dezembro de 2012, foi aprovada, por unanimidade, a Suspensão parcial do Plano de Urbanização de Ançã (PU) e Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM) e estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Medidas Preventivas para a área de intervenção

Artigo 1.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas são propostas para a área identificada na planta anexa, inserida no Plano de Urbanização de Ançã, publicado no DR 2.ª série, n.º 232, de 28 de novembro, através do Aviso n.º 28564/2008 e pelo Plano Diretor Municipal de Cantanhede, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/1994, de 03 de novembro, e publicado em DR n.º 276/1994 (1.ª série B), de 29 de novembro, com as alterações aprovadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/1997, de 01 de abril.

O estabelecimento de medidas preventivas para a área delimitada destina-se a antecipar as regras que permitam viabilizar a ampliação e construção de nave fabril pertencente ao grupo *Fapricela* — Indústria de Trefilaria, S. A., indo ao encontro das propostas contidas no processo de Alteração do Plano Urbanização de Ançã, de acordo com deliberação camarária.

Artigo 2.º

Âmbito material

As medidas preventivas consistirão na sujeição a parecer prévio vinculativo da APA e da CCDRC, das seguintes ações:

- Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- Trabalhos de remodelação de terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que por regulação municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo dois anos, caducando com a entrada em vigor da Alteração do Plano de Urbanização de Ançã.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

16012 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_16012_1.jpg
606807876

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 3635/2013

António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos

previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 11 de fevereiro de 2013, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a presente proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formulados, por escrito, perante o Presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

Projeto Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial

Considerando que a utilização de dispositivos de comunicação móvel pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se tornou um meio que veio facilitar a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução, constituindo uma forma excepcional de aumento da produtividade.

Considerando que a atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial deve ser regulamentada, por forma a permitir uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais.

Ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a)*, do n.º 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial.

Artigo 1.º

1 — A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá atribuir, caso a caso, dispositivos de comunicação móveis para uso oficial ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores com pelouro atribuído, funcionários que exerçam funções de chefia, coordenação e aos membros dos Gabinetes de Apoio Pessoal ao Executivo Municipal.

2 — Por meio de Despacho, o Presidente da Câmara poderá atribuir a utilização desses dispositivos para uso oficial a funcionários que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contato.

Artigo 2.º

A atribuição desses dispositivos para uso oficial é efetuada mediante um auto de entrega, devidamente assinado, no qual constará a tomada de conhecimento do pagamento mencionado no artigo 6.º

Artigo 3.º

Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas e pacotes de dados atribuídos deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo os equipamentos ser devolvidos quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.

Artigo 4.º

A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo suporta os custos de aquisição desses dispositivos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações efetuadas.

Artigo 5.º

Os planos e plafons atribuídos a cada um dos utilizadores regem-se pelo princípio da utilização adequada, proporcional e racional dos mes-

mos, podendo ser limitados sob despacho do Presidente da Câmara Municipal sob proposta do superior hierárquico do utilizador respetivo.

Artigo 6.º

Os custos das comunicações que excedam o princípio mencionado no artigo anterior serão imputados ao utilizador do dispositivo.

Artigo 7.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.

206807713

Aviso n.º 3636/2013

António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 14 de janeiro de 2013, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a presente proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formulados, por escrito, perante o Presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

Regulamento para a Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar

CAPÍTULO I

Disposições Fundamentais

Artigo 1.º

Constituição

A Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira de Santa Maria de Aguiar, abreviadamente designada por CPDASMA, rege-se pelo presente regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei Geral aplicável.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

A CPDASMA tem por concessionária a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sita no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 3.º

Objetivos e Fins

1 — A CPDASMA tem por objetivo principal a divulgação e o desenvolvimento da pesca desportiva com isco artificial — forma equilibrada e salutar do indivíduo participar na correta utilização e conservação dos recursos naturais — tendo igualmente em vista a defesa do ambiente e a proteção da Natureza.

2 — A CPDASMA procurará incentivar e desenvolver, a partir dos seus utentes, a criação de um espírito de convivência com o meio rural e apoiará todas as medidas que contribuam para o fomento e conservação da fauna piscícola da qualidade do meio ambiente.

Artigo 4.º

Meios Especiais

Para a boa execução dos fins em vista a Concessionária desenvolverá um programa de formação de pescadores desportivos, através da realização de ações de divulgação teórica e prática das diversas técnicas de pesca desportiva, bem como promoverá e manterá relações estreitas com as entidades oficiais que tutelam a matéria, com os municípios e

demais organismos oficiais ou privados com associações congéneres, no sentido de contribuir com iniciativas conducentes à melhoria da gestão das águas interiores.

Artigo 5.º

Modelo de Gestão

1 — A CPDASMA será gerida por uma comissão constituída por 3 elementos que terá um período de vigência de 2 anos, renovável por igual período de tempo.

2 — Os elementos constituintes da referida comissão serão nomeados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

3 — Esta comissão encarregar-se-á de elaborar o respetivo regulamento interno, o qual estará de acordo com o presente Regulamento e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Localização, Extensões e Limites

Artigo 6.º

Localização, Extensões e Limites

1 — A presente concessão de pesca localiza-se na albufeira de Santa Maria de Aguiar, abrangendo o braço da Ribeira de Aguiar até à confluência com o Ribeiro de Vale Quadrinheiros e o braço do Rio Chico até à confluência com uma linha de água proveniente do local das Forcadas, à exceção da zona adjacente à barragem incluindo 50 metros junto aos respetivos órgãos de segurança.

2 — A área da concessão de pesca é de 110 ha, e é abrangida pelas Freguesias de Almofala, Castelo Rodrigo e Vermiosa, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO III

Licenciamento e Taxas Diárias

Artigo 7.º

Tipos de Licença

1 — Para que os pescadores possam usufruir do respetivo direito de pesca, são exigidos dois tipos de licença:

- a) Licença de Pesca Desportiva, válida para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
- b) Licença Especial Diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emitida pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 — A Licença Especial Diária pode ser adquirida pessoalmente ou por terceiros, mediante apresentação do Bilhete de Identidade e respetiva Licença de Pesca Desportiva, na Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo ou, em outros locais a divulgar anualmente em edital.

3 — A cada pescador só será atribuída uma Licença Especial Diária de cada vez e para um só dia.

4 — Só poderá ser atribuída nova Licença Especial Diária, ao mesmo pescador, expirado o prazo de uma outra atribuída anteriormente.

Artigo 8.º

Limites Diários

O número limite de Licenças Especiais Diárias para cada dia será de 70, distribuídas do seguinte modo:

- a) Pescadores naturais e residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — 40;
- b) Restantes Pescadores Nacionais — 20;
- c) Pescadores Estrangeiros — 10.

Artigo 9.º

Taxas

1 — Os preços das várias categorias de Licença Especial Diária são os seguintes:

- a) Pescadores residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — € 0,50;
- b) Pescadores naturais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo — € 1;
- c) Restantes Pescadores Nacionais — € 2;
- d) Pescadores Estrangeiros — € 4.